POR ESSES CAMPOS E CAMINHOS: resistência à escravidão em Alcântara – MA

Daniel Rincon Caires
Especialista em História
Pesquisador do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM

RESUMO: As presentes notas trazem à luz considerações historiográficas a respeito da atividade de resistência à escravidão no território da cidade de Alcântara, no Maranhão, através da análise de um documento encontrado durante pesquisas nos Cartórios daquela cidade. Trata-se de uma oportunidade rara de observar o exercício individual e detalhado das estratégias e práticas de resistência numa região onde reconhecidamente escasseiam documentos escritos sobre o processo de emancipação dos escravizados e de formação dos territórios étnicos, atualmente identificados como áreas remanescentes de quilombos.

PALAVRAS-CHAVE: resistência à escravidão, Maranhão oitocentista, historiografia.

ABSTRACT: These notes bring to light historiographical considerations regarding the activity of resistance to slavery in the territory of the city of Alcântara, Maranhão, by analyzing a document found during researches in Notary of that city. This is a rare opportunity to observe the individual and detailed strategies and practices of resistance in a region where admittedly scarce writings on the process of emancipation of the enslaved and the formation of ethnic territories, currently identified as remnants of Quilombo areas.

KEY-WORDS: resistance to slavery, Maranhão 19th century, historiografia.

Introdução[1]

[1] Gostaria de salientar que estas notas não se articulam a um esforço sistemático e prolongado de pesquisa sobre o tema da escravidão no Brasil, motivo pelo qual espero se compreenda a escassez de citações à bibliografia pertinente. Elas foram sendo escritas ao longo de minha atuação no Museu Casa Histórica de Alcântara, em meio a um trabalho mais amplo de reconhecimento e busca de documentos sobre a história regional e seus locais de guarda. Minha intenção foi dar visibilidade a um repositório de documentos que me parece pouco explorado - os Cartórios da cidade de Alcântara – e, mais especialmente, a um documento que me pareceu muito sugestivo, tanto pelo que diz sobre a escravidão em Alcântara quanto pelo que oferece de desafios ao trabalho do historiador.

Já faz tempo que a historiografia brasileira que trata da escravidão de africanos e seus descendentes entendeu o papel central desempenhado pelos próprios escravizados nos processos de conquista e consolidação da liberdade. Através de um repertório variado de práticas e estratégias, apontam estes estudos, os próprios cativos trataram de corroer "por dentro" a instituição que os oprimia. Para citar um exemplo, a clássica obra de Sidney Chalhoub, "Visões da Liberdade" (CHALHOUB, 1990), demonstrou, pela referência a diversos casos pontuais encontrados principalmente em libelos cíveis e criminais do Rio de Janeiro, como a pressão cotidiana exercida pelos próprios cativos definiu limites à escravidão. Estas ações tenazes e contínuas incidiram sobre a escravidão modelando-a, restringindo os direitos dos senhores, forjando jurisprudências, garantindo assim, dentro da moldura sufocante da situação de escravizado, alguns direitos que, acionados continuamente, acabaram tornando a infame instituição praticamente inviável. O papel do 13 de maio e de seus artífices na Abolição foi drasticamente esvaziado mediante a constatação de que a liberdade foi mais *conquistada* que *outorgada*.

A historiografia ainda tem um longo caminho a percorrer nesse sentido. No Maranhão, foi só muito recentemente que documentos importantes para este tipo de estudos se tornaram disponíveis ao acesso de pesquisadores. Refiro-me à documentação judiciária dos séculos XVIII e XIX, que nos últimos dez anos vem sendo centralizada na capital do Estado, pelas mãos do Arquivo do Tribunal de Justiça, e agora passa pelas etapas de restauração e catalogação, culminando em sua disponibilização aos pesquisadores[2]. Estudos que destacam a resistência à escravidão são escassos, ainda que se deva fazer uma justa referência aos trabalhos pioneiros de Mundinha Araújo, que há décadas vem reunindo e publicando documentação e análises de casos de resistência à escravidão, a exemplo do que fez com relação ao importante Quilombo do Limoeiro. Há, no entanto, uma lacuna quanto à faceta *cotidiana* da resistência, exercida nos pequenos atos, na luta individual, por meio de caminhos jurídicos ou consuetudinários. No Maranhão, como no resto do país, há uma grande quantidade de documentos relegados ao sono do esquecimento, esperando a ação de alguma alma curiosa para levá-los ao conhecimento público; a recente instituição de programas de pós-graduação nas Universidades

[2] Estas informações foram oferecidas pelo Chefe da Divisão de Controle do Acervo do Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Christofferson Melo de Oliveira, através de consulta efetuada via correio eletrônico no mês de setembro de 2013.

públicas do Maranhão tende a reverter tal quadro, e já faz sentir seus efeitos na multiplicação de trabalhos voltados para o tema.

No caso de Alcântara – e, provavelmente, de grande parte da Baixada Maranhense - há singularidades ainda mais desafiadoras. O processo de enfraquecimento e extinção da escravidão se deu à margem do sistema jurídico oficial. Dessa forma, é um movimento muito difícil de se enxergar em documentos escritos. Para uma historiografia que atualmente se esforça em observar as ações de sujeitos e suas trajetórias particulares, esse fato é desanimador. Num trabalho que tinha como objeto delinear a formação dos territórios étnicos de Alcântara, na busca por provar – no sentido *jurídico* do termo - sua existência e ancestralidade, o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida constatou a invisibilidade oficial do processo de apropriação das terras pelos ex-escravos, e arregimentou como documentos um conjunto bastante heterodoxo de elementos: sua argumentação se baseia no cruzamento de relatos orais com uma observação do território, onde ruínas dos antigos engenhos, casarões e moendas – as "muralhas" –, sistemas de uso dos recursos naturais e até árvores exógenas centenárias (como as mangueiras) se constituíram em vestígios sugestivos (ALMEIDA, 2006).

Por tudo o que foi considerado acima, o documento aqui analisado adquire grande interesse: ele rompe o "silêncio letrado" que cobre o processo de emancipação na região de Alcântara. Trata-se de um libelo cível, iniciado em 26 de setembro de 1866, no qual o fazendeiro Venceslau Henriques de Sá, residente em seu estabelecimento de lavoura *Areal*, situado na freguesia alcantarense de Santo Antônio e Almas, acusava o também fazendeiro Antonio José de Souza Mendes (seu vizinho e cunhado) de ter seduzido e acoitado quatro de seus escravos, usufruindo os serviços deles durante o período de couto. O volumoso processo, atualmente abrigado no Cartório do 1º Ofício da cidade de Alcântara[3], permite vislumbrar a concretude das ações de indivíduos resistindo ativamente à escravidão. Além disso, oferece oportunidade para que se reflita sobre o trabalho do historiador, sobre as possibilidades de

[3] Tal Cartório tem um grande acervo de documentos importantes para a história de Alcântara. Fui testemunha e beneficiário do cuidadoso tratamento dispensado a eles pela sua titular, Maria Benita Moraes Dias, que se empenha também em descobrir entre os antigos escritos evidências da posse ancestral das terras pelas comunidades tradicionais. Em 2007 as terras de *Santo Inácio* receberam titulação legal graças a um testamento de 1879 encontrado pela cartorária. Mais informações sobre este caso podem ser encontradas no portal eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário: http://portal.mda.gov.br/portal/noticias/item?item_id=3588678

compreensão frente às singularidades do documento e as decisões interpretativas cabíveis diante de suas dubiedades.

O libelo[4]

Os escravos Luiz, Salustiano, Adão e Benedito se ausentaram da fazenda de Venceslau no dia 8 de dezembro de 1865. O autor do libelo afirma que soube que eles se encontravam abrigados na fazenda de Antônio José e que, logo após, teria recebido, através de um intermediário, uma proposta de compra dos escravos fugidos, feita pelo réu. Venceslau afirma, em sua petição inicial, que se recusou a vender os escravos, tanto porque a oferta feita era de um valor que ele considerou abaixo do que os cativos valeriam, quanto porque temia que, caso aceitasse a negociação imposta, acabaria por ver o réu realizar o mesmo estratagema com seus outros escravos.

Após o fracasso das negociações de compra, o escravo Benedito "apadrinhou-se"[5], retornando à fazenda de Venceslau. Os outros três continuaram sob o couto do réu, segundo o autor. Diante da notoriedade da situação, Venceslau procurou o subdelegado de Santo Antonio e Almas e conseguiu que uma patrulha oficial fizesse uma busca pela fazenda de Antonio José. Comandada pelo alferes Luiz Mariano Pavão, a diligência foi realizada em 4 de agosto de 1866 e flagrou o escravo Luis no interior da fazenda do réu, abrigado no rancho de um escravo de nome Cassiano. Acuado no rancho, Luis resistiu à prisão, ameaçando os captores com uma arma branca, e só aceitou se entregar quando o réu Antonio José, chamado ao local do cerco, ordenou que ele se rendesse, prometendo que o compraria de Venceslau. Mais tarde, através de outros depoimentos, saberíamos que Cassiano era pai do escravo Luis. Informados da localização dos outros dois escravos fugitivos, Adão e Salustiano, os membros da diligência se dirigiram a um *tijupá* situado nas proximidades de uma roça nova do réu, encontrando-o vazio.

O autor, diante dos fatos que expusera, que segundo ele evidenciavam a culpa do réu, exigia indenização por sedução e couto dos escravos (2:068$000 réis), mais o valor de 1000 réis por dia de trabalho dos escravos nas terras do réu, totalizando a quantia de 768$000 réis, e

[4] A transcrição de trechos do libelo será fiel à grafia original.
[5] O termo aparece repetidamente neste e em outros documentos referentes ao Maranhão oitocentista, bem como em trabalhos de historiadores que se debruçaram sobre documentos de outras regiões do Brasil. Refere-se ao hábito adotado por escravos fugitivos de recorrer a um padrinho para intermediar sua volta à casa senhorial, talvez com intuito de mitigar as punições. Ver por exemplo ALVES, 2011, ou ainda FERREIRA, 2013.

ainda o valor de 1:300$000 réis pela "depreciação, baseada na desmoralização dos mesmos escravos".

A defesa procurou rebater, ponto por ponto, as acusações apresentadas contra o fazendeiro Antônio João, suposto sedutor dos escravos do autor do libelo. Não desmente a fuga dos escravos, mas nega ter havido sedução por parte do réu. Afirma que o réu não tinha necessidade de realizar tal ato, por já possuir escravos em número suficiente para manter sua fazenda. O advogado do réu reinterpreta os dados sobre a localização do tijupá dos fugidos: ele o situa num ponto afastado (a mais de 400 braças da roça nova do réu), no interior das terras *do autor*, em meio a uma capoeira, e nega veementemente que o caminho entre a roça nova do réu e o tijupá contivesse marcas de uso continuado. O advogado tenta construir a ideia de que o tijupá, além de estar encravado nas terras do autor, constituía-se numa unidade autônoma, e não em uma estrutura de apoio aos trabalhos nas terras do réu. O tal tijupá, de acordo com o advogado de Antônio João, era

> dividido em quatro repartimentos ou aposentos; e ahi se achavão uma enchada e uma fouce pertencentes ao A[utor]. com cujos instrumentos se servião para plantarem fumos, diambas, macacheiras, quiabos e melancias, achando-se também no mesmo tijupá cascas de jaboti, e um chavelho de boi: tinha também na beira do mesmo tijupá um buraco no chão que lhes servia de pilão para socarem arroz o que demonstra que alli era a efectiva habitação dos escravos do A[utor]., e não nos ranchos dos escravos do réo. (f. 16 e 16v)[6]

O advogado de defesa nega ainda que o réu tivesse tentado comprar os escravos do autor, e afirma que, na verdade, o autor do libelo é quem tentara vender os escravos, não só para Antônio João, mas para outros senhores de terras da região. Afirma também o advogado de defesa que seu representado desconhecia a presença de Luís no rancho de Cassiano, algo que, alega, foi feito por iniciativa dos próprios escravos, sem anuência do réu. Para corroborar esse dado, afirma que Antônio João, ao saber desta falta cometida pelo seu escravo Cassiano, mandou castigá-lo imediatamente, pelos próprios guardas da diligência, bem como a outra

[6] É interessante notar a descrição minuciosa do tijupá, de seu conteúdo e da paisagem das imediações, presente no laudo do advogado de defesa e também nos relatos de outras testemunhas. Tais passagens oferecem ao leitor um vislumbre da cultura material que amparava a vida no campo alcantarense, além dos hábitos de consumo e outros aspectos da vida cotidiana. A referência aos "ranchos de escravos", individualizados, também é um indício valioso sobre a forma de organização domiciliar dos escravos, que poderia refletir nas estruturas familiares.

escrava, de nome Fortunata (seria esposa de Cassiano, quiçá mãe de Luís?), a qual, ainda por cima, e "para maior exemplo", mandou vender na Capital.

O advogado do réu afirma ainda que o cerco desempenhado pela diligência em 4 de agosto foi realizado também nas fazendas São João e Primavera, vizinhas e pertencentes a outros senhores. Essa afirmação parece se destinar a desfazer a impressão, criada pela petição inicial do autor, de que havia certeza prévia da participação de Antônio João no delito de acoutamento dos escravos. O advogado procura ainda desqualificar a confissão do escravo Luís, alegando que ela fora obtida de maneira coercitiva, na casa do autor, num ambiente de pressão que pode ter influenciado o interrogado a oferecer dados favoráveis ao autor do libelo. Outra estratégia empregada pela defesa foi a desqualificação dos escravos do autor, procurando absolver o réu da culpa de tê-los corrompido:

> Que não é verdade serem bem morigerados os Escravos do Autor, e nem pontuais nos cumprimentos das ordens de seu senhor, por quanto há alguns annos que não só fugiram os de que se trata, como outros mais, e tem continuado a fugir; como acconteceu haverá dous annos pouco mais ou menos que fugio um de nome Fortunato, o qual o Autor vendeu a D. Thereza Roza de Sá e Souza e logo depois deste fugio outro de nome João o qual vendeo a Luiz Mariano Pavão, estando na occasião da venda ainda fugido; outro de nome Justiniano que mandou vender na Capital por Albino Camillo Monteiro, e outro de nome Francisco, que vendeo ao Alferes Manoel Gonçalves de Sá Júnior, e tal era o seo procedimento que o referido Sá Júnior vio-se obrigado a vendel-o logo depois de o ter comprado, e finalmente outra escrava de nome Roza da qual fez troca por outra com o Tenente Coronel Gastão Ascenço Costa Ferreira, por isso que a perversão e depreciamento não partio da parte do réo, e sim delles, que ja há muito são perversos, desmoralizados, viciosos e malvados. (f. 18-18v)

Finalmente, o advogado de defesa regateia os valores e as penas a serem aplicadas. Diz que os valores fixados para calcular as diárias de trabalho eram muito superiores aos efetivamente praticados, e que, caso fosse verdadeiro ter o réu corrompido a moral e os bons costumes dos escravos e ter perturbado a família do autor com suas ações (o que negava), cabia como pena não uma indenização pecuniária, mas a simples assinatura de um "termo de bem viver".

É óbvio que, por conta da própria natureza do documento analisado, é impossível determinar exatamente o que aconteceu no caso em questão, visto que cada uma das partes procura impingir a sua versão dos acontecimentos. Os "fatos" apresentados nas páginas deste

dossiê são peças retóricas carregadas de intencionalidades. Dessa forma, interpretações baseadas neste documento devem ser cercadas de cuidados especiais, pois repousam num terreno muito instável.

Com base na narrativa dos fatos *oferecida pelo autor do libelo*, pode-se afirmar que se trata de um caso onde escravos agem ativamente na tentativa de impor *condições* ao cativeiro, demonstrando preferência por servir a um senhor que transigisse com alguns princípios básicos. Tal versão procura evidenciar a existência de um acordo entre o réu e os escravos, onde a fuga é estimulada e calculada com objetivo de forçar a troca de senhores. Essa suposição fica ainda mais plausível quando consideramos a residência de familiares dos escravos fugidos na fazenda do réu (o que pode ter estimulado desejos de reunião familiar e permanência na região), e quando soubermos, pelos depoimentos das testemunhas de defesa, que o autor pretendia vender os escravos fugitivos para a região de Montes Áureos, área mineradora no extremo leste do Maranhão, afastada do local de origem desses escravos. O "apadrinhamento" de Benedito, retornando aos domínios do senhor legítimo *imediatamente após* o naufrágio da negociação de compra também parece reforçar estas suposições: diante do fracasso da tentativa de troca compulsória de senhores, ele parece ter decidido retornar à situação legal, ainda que não ideal para si.

A se fiar na argumentação do réu, teríamos uma situação diferente. A fuga, o flagrante no rancho de Cassiano e o estabelecimento dos fugidos num tijupá localizado em área remota aparecem como pontos pacíficos, dados comuns em ambas versões. Mas na segunda, a do réu, desaparece o conluio com o fazendeiro sedutor. Nessa segunda versão, os escravos aparecem como agentes autônomos, resistindo à escravidão *in totum*: não estão negociando as condições de seu cativeiro, estão tentando se livrar dele.

A leitura dos relatos das testemunhas arroladas pelas partes pouco colaboram para esclarecer os fatos. As testemunhas de acusação reforçam os dados presentes na petição inicial; em seus relatos o réu aparece como um contumaz sedutor de escravos alheios, tendo em seu poder, além dos escravos do autor do libelo, o escravo Mariano Balandra, de João Caetano de Abreu e Antonio Bixiga, de Bernardo Nunes. A fazenda do réu Antônio João, pintada com as tintas das testemunhas de acusação, seria um polo de atração para todos os escravos da região, daqueles ameaçados de separação familiar e deslocamento compulsório

pela venda. A propriedade de Antônio João, nesta versão, se constituiria num território livre, numa ilha de salvaguardas onde as negociações estavam abertas. Aos olhos dos escravos, um porto seguro, uma referência em termos de autoridade senhorial aberta a transigir. Se verdadeira, esta afirmação poderia oferecer pistas sobre uma das vias de constituição, ao longo do século XIX, dos *territórios étnicos alcantarenses*[7].

Da mesma forma, as testemunhas de defesa corroboram e aprofundam as contrarrazões apresentadas pelo advogado do réu. Ele é então apresentado como um fazendeiro idôneo, inocente, dotado de cabedal suficiente para a consecução de suas atividades econômicas, gozando de bom conceito entre os habitantes da região. Os escravos do autor, por outro lado, são descritos como viciados, fujões incontroláveis, violentos e desobedientes. O próprio autor do libelo é acusado, por uma das testemunhas de defesa, de ter coagido as testemunhas de acusação a informarem em juízo terem visto os escravos Adão, Luís, Benedito e Salustiano trabalhando nas roças de Antônio João, sob pena de recrutamento punitivo.

A despeito do conflito de versões, este documento permite notar a convivência entre homens livres e escravos no uso compartilhado dos campos e caminhos, gerando encontros fortuitos que eram ocasiões de vigilância, de controle de movimentação. Nessa sociedade de caçadores (caçadores de homens e de animais), onde a *pólvora* e o *chumbo* eram arrolados nas contas de tutoria como gastos de manutenção das fazendas, picadas e sendas eram *linguagem*, eram sinais atentamente observados. Sua interpretação podia corroborar alegações, indicando presenças, ausências, freqüências de uso. Há uma vigilância permanente, exercida pelos homens livres, que muitas vezes eram também os representantes das milícias e forças públicas.

A leitura dos testemunhos, razões e contrarrazões presentes neste dossiê, afinal, deixa dúvidas a respeito da *finalidade imediata* da resistência exercida pelos escravos Adão,

[7] Não é difícil projetar essa informação no tempo, e imaginar o crescimento desse território livre, a ampliação do número de habitantes, a consolidação das garantias de preservação dos laços familiares e da estabilidade espacial dos escravos, a gradual transformação das relações de exploração do trabalho da escravidão para algo próximo a um regime de aforamento, e finalmente o eventual desaparecimento da figura senhorial. Tal formação, entretanto, não parece ter se concretizado na fazenda do réu, que foi objeto de pelo menos duas investidas da Guarda Nacional, resultando na captura de escravos fugidos e sua devolução aos senhores legítimos. A fazenda de Antônio João, decerto, não era o refúgio ideal que a projeção realizada acima sugere.

Salustiano, Benedito e Luís ao seu cativeiro. Não é possível concluir se estariam apenas tentando negociar condições, buscando servir sob as ordens de um senhor que transigisse com suas preferências ou se estavam buscando escapar integralmente do cativeiro, rejeitando o jugo de qualquer senhor que fosse. Mas talvez se possa observar o documento a partir de indícios que frequentam todos os testemunhos, e que não foram contestados por nenhuma das partes envolvidas: esse exercício oferecerá dados a respeito da *natureza* da resistência. Afinal, a fuga ocorreu de fato, os escravos realmente se ausentaram da fazenda do senhor, sem sua anuência, no dia 8 de dezembro de 65. É inquestionável também a presença de Luís no rancho do escravo Cassiano, seu pai, nas terras do réu, bem como o fato de que ele só aceitou se entregar sob a promessa de ser comprado a seu senhor. E parece também seguro entender que os outros dois escravos, Adão e Salustiano, se abrigaram num tijupá nas proximidades da fazenda do réu. Seja qual for o caso, a resistência que exercem tem uma intenção clara: obter a permanência naquela região e preservar laços familiares. Isso acontecia num momento em que a pressão dos mercados do sul (e quiçá de outras áreas menos remotas, como o aludido foco de prospecção aurífera), com sua voraz necessidade de braços em tempos de interdição do tráfico, despovoava a região, destroçava laços familiares, rompia ligações dos escravos, já em sua maioria *crioulos*, com suas terras de origem. A interpretação do documento sugere um esforço de territorialização, um empuxo no sentido de formar e fortalecer núcleos de residência local.

Tais impulsos, repetidos e multiplicados ao longo do tempo, parecem se dirigir para a formação dos territórios étnicos. Adão e Luís (cujos progenitores são nominalmente citados no texto do processo), Salustiano e Benedito parecem determinados a evitar qualquer deslocamento, qualquer ruptura que os afastasse dali: mesmo quando fogem, decidem se estabelecer nas proximidades. Esta é, afinal, sua meta maior[8]. Quando desistem do litígio, os contendores se declaram vizinhos e parentes. Não seria de espantar que estes escravos, que tentavam se reunir e permanecer juntos, preservando laços familiares e mantendo o elo com a região de origem, tivessem sido parte de um único *plantel*, dividido por força de uma partilha que não respeitara a integridade de núcleos familiares. Isso os sujeitaria a rupturas, já que seus

[8] Tal desejo é reconhecido – pela via negativa - pelos senhores: a venda e conseqüente remoção espacial do cativo é empregada, repetidamente, segundo as palavras do advogado de defesa, como meio de punir os escravos que infringem os códigos de conduta esperados.

novos senhores, herdeiros dos quinhões, poderiam planejar destinos diferentes para eles. Toda essa movimentação, afinal, poderia ser a forma encontrada pelos escravos de exercer pressão e impor suas preferências no rearranjo patrimonial que se processava. Se nesse processo lhes cabia legalmente um papel inerte, o de meros *bens*, suas ações de resistência assinalavam uma afirmação de vontade, um posicionamento como *agentes*.

Os esforços dos escravos, nessa ocasião, foram inúteis. Já na altura do início do libelo, em setembro de 1866, os quatro fugitivos estavam de volta ao domínio do fazendeiro Venâncio, após mais de sete meses de ausência[9]. O encerramento do litígio, ato que, nas palavras do advogado do autor, buscava por a questão "sob perpétuo silêncio", oculta também a trajetória posterior destes indivíduos, mas a observação daqueles acontecimentos registrados no documento, ainda que marcada pelos ruídos das intencionalidades das diversas versões, mostra claramente o sentido dos esforços de Adão, Salustiano, Benedito e Luiz: a permanência na terra de origem, a preservação dos laços familiares, custasse isso a servidão a um patrão disposto a transigir, custasse isso a fuga, a ilegalidade e a ameaça constante de repressão.

Fonte Documental

Libello Civel de Indenização. Autor: Venceslau Henriques de Sá. 26 de setembro de 1866. Cartório do 1º Ofício de Alcântara.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

ALVES, Maíra Chinelatto. *Quando falha o controle: crimes de escravos contra senhores. Campinas, 1840/1870*. In: XXVI Simpósio Nacional de História ANPUH 50 anos da Associação Nacional dos Professores universitários de História (ANPUH), 2011, São Paulo, SP. Anais do

[9] Este fracasso pontual serve para corroborar a constatação de que a conquista da liberdade e a constituição dos territórios étnicos de Alcântara, conforme notou Alfredo Wagner Berno de Almeida, não foram processos lineares, progressivos e homogêneos; antes, desenrolaram-se de forma não evolutiva, descontínua, estando sujeitos a refluxos, rupturas, intermitências, diversidade de situações e temporalidades distintas; em uma palavra, *assimétricos*.

XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. São Paulo : ANPUH-SP, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade – uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FERREIRA, Heloisa Souza. *Quando as histórias de fuga são casos de justiça: escravos e senhores na província do Espírito Santo (1849-1888)*. In: Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2013, Florianópolis. 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2013.

Recebido em: 05/02/2014
Aprovado em: 16/06/2014